

11
6

Identificação

Entidade beneficiária:	503914096- RESITEJO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO
N.º da Candidatura (Código Universal):	POSEUR-03-1911-FC-000135
Título da operação:	Promoção de Sistemas Inovadores, PAYT e de Recolha Seletiva Porta-a-Porta na Resitejo
Tipologia de intervenção:	11
Concurso (Aviso):	POSEUR-11-2017-22
Data de submissão da candidatura:	29-01-2018
Data de início da operação:	01-03-2018
Data de fim da operação:	31-12-2019
Data de aprovação da operação:	31-05-2018

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 31-05-2018, e dos respetivos quadros anexos, referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundos de Coesão à operação com o código POSEUR-03-1911-FC-000135, designada por "Promoção de Sistemas Inovadores, PAYT e de Recolha Seletiva Porta-a-Porta na Resitejo", apresentada pela RESITEJO - Associação De Gestão E Tratamento Dos Lixos Do Médio Tejo, nos termos do Aviso de Abertura de Candidaturas n.º POSEUR-11-2017-22, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos, prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Usos de Recursos, publicada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro, e do Aviso de Abertura de Candidaturas n.º POSEUR-11-2017-22, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 31/05/2018, e dos respetivos quadros anexos, relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) Se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) Se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;

97

- g) Se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência para Desenvolvimento e Coesão, IP e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- h) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais, todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de Auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas, constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
- m) Se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, e no âmbito dos FEEI;
- n) Não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) Se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a condenação em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) Se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal, por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) Se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado, afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos Auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) Se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou relocalizar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura, de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação, de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais;

- s) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos Auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos Auxílios de Estado;
- u) Se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) Se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) Se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas no plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da sua implementação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) Se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) Se tem perfeito conhecimento, no(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação, do Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como do Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, e a sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb) Se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica Integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
- (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis, relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) Efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) Assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) Submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
- (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;

- (ii) Comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- (iii) Assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco _____
IBAN _____, para
a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 12/06/2018

Os Responsáveis:

RESITEJO
Associação de Gestão e
Tratamento dos Lixos do Médio Tejo

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade (preferencialmente por meios digitais) e com poderes para o ato.

Decisão

Favorável

Desfavorável

Identificação do Beneficiário:

Beneficiário	NIF	Percentagem	Principal
RESITEJO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO	503914096	100,00 %	Sim

Morada do Beneficiário Principal	Rua Ferro de Engomar - Eco Parque do Relvão
	Código Postal: 2140-671 Localidade: CARREGUEIRA

Data da deliberação da Comissão Diretiva	31-05-2018
--	------------

Código da Operação	POSEUR-03-1911-FC-000135
--------------------	--------------------------

Programa Operacional:	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Fundo:	Fundo de Coesão
Eixo Prioritário:	Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos
Objetivo Temático:	Preservar e proteger o ambiente e promover a eficiência energética
Prioridade de Investimento:	Investimentos no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União e atender às necessidades de investimento identificadas pelos Estados-Membros que vão além desses requisitos;
Tipologia de Intervenção:	Resíduos

Designação da operação:

Promoção de Sistemas Inovadores, PAYT e de Recolha Seletiva Porta-a-Porta na Resitejo

2. Descrição da Operação / Objectivos:

n
ny
Ø

A operação consiste na implementação de um novo esquema de recolha seletiva (porta-a-porta), sistema PAYT e outros sistemas inovadores, com vista ao aumento da recolha seletiva e reciclagem, através das seguintes ações:

Ação 1 – Recolha Seletiva Porta-a-Porta em Zonas Piloto:

Alteração do atual esquema de deposição e recolha dos fluxos seletivos (ecopontos colocados na via pública) para a recolha porta-a-porta dos fluxos de papel/cartão, embalagens e vidro (3F). Este novo esquema será implementado nos principais aglomerados dos concelhos de Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã e Vila Nova da Barquinha, abrangendo cerca de 43.400 habitantes e 23.730 alojamentos. Nos casos da Chamusca e da Golegã, o equipamento de deposição assentará em 3 contentores de 45L de capacidade para cada material seletivo a distribuir por 7589 alojamentos, enquanto nos restantes 3 concelhos assentará em sacos plásticos (translúcidos e de diferentes cores). No concelho da Chamusca será implementado ainda uma solução de PAYT baseada em sacos pré-pagos para a recolha indiferenciada (os contentores atualmente existentes serão retirados da via pública). Assim, serão realizados os seguintes investimentos:

- Aquisição de 22767 contentores individuais (45 litros) para a recolha seletiva porta-a-porta;
- Sensibilização dos agregados familiares abrangidos e distribuição de contentores;
- Aquisição de 4 viaturas híbridas e instalação de caixas dotadas de compactação para a recolha seletiva porta-a-porta.

Ação 2 – Sistemas Inovadores com Vista ao Aumento da Recolha Seletiva e Reciclagem

Aquisição de um conjunto de equipamentos, serviços e sistemas, tendo em vista o aumento da recolha seletiva e reciclagem, assim como o incremento da eficácia e capacidade operacional e redução de custos. São considerados os seguintes investimentos:

- Estudo de implementação do sistema PAYT (Pay-As-You-Throw) nos municípios aderentes;
- Aquisição de sistema de controlo de acesso em contentores enterrados (3) no concelho da Chamusca;
- Aquisição de sensores e sistema de monitorização do nível de enchimento dos Vidrões (2170);
- Aquisição de Tablets profissionais (25) para a frota de recolha seletiva permitindo a visualização e otimização do circuito de recolha e monitorização dos níveis de enchimento dos contentores.

A operação tem por objetivo implementar sistemas inovadores com vista ao aumento da recolha seletiva de resíduos valorizáveis, e assim contribuir para o cumprimento das metas da RESITEJO e do PERSU 2020, designadamente ao nível das retomas das recolhas seletivas, preparação para reutilização e reciclagem, e desvio de RUB de aterro.

3. Montantes da Decisão de Financiamento:

1- Custo Total do Investimento	961.555,00
2- Investimento não Elegível	3.728,00
3- Investimento Elegível não Comparticipada	0,00
4- Investimento Elegível (1-2-3)	957.827,00
5- Pro Rata da receita líquida atualizada (%)	100,00
6- Taxa forfetária da receita líquida (%)	
7- Montante máximo elegível (4x5) ou (4x(100%-6))	957.827,00
8- Investimento elegível não Comparticipado por Receita	0,00
9- Contribuição Fundo de Coesão	814.152,95
10- Taxa de Coffinanciamento (%) (9/7)	85,00

Análise da elegibilidade da despesa:

As despesas consideradas elegíveis têm enquadramento no artigo 7º do RESEUR, bem como no ponto 11.4 do Aviso, e estão em conformidade com a tipologia da operação.

De referir que na despesa relativa à aquisição de contentores individuais (45 litros) para a recolha seletiva porta-a-porta, está prevista a aquisição de 23.000 contentores. No entanto, e em sede de análise, verifica-se conforme disposto na memória descritiva, que a solução de Recolha Seletiva Porta-a-Porta por contentores será implementada nos concelhos da Chamusca e Golegã, abrangendo 4647 e 2942 alojamentos, respetivamente, o que representa um total de 22767 contentores a distribuir pelo total de alojamentos, considerando que serão distribuídos 3 contentores por fogo. Assim, considera-se não elegível o montante de 3.728,00 € (sem IVA incluído), relativo à aquisição de 233 contentores.

Releva-se que em sede de execução, o montante máximo elegível poderá ser reduzido, caso se verifique alguma irregularidade decorrente da análise jurídica dos procedimentos de contratação pública que origine alguma correção financeira, ou que seja detetada alguma despesa não elegível.

4. Calendário da Operação:

Data de Início

01-03-2018

Data de Conclusão

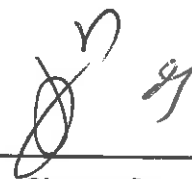
31-12-2019

5. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:

Fontes de Financiamento		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	
(1) Comparticipação Fundo de Coesão		0,00	0,00	0,00	0,00	584.138,70	230.014,26	0,00	0,00	0,00	0,00	814.152,96	
2) Contrapartida Nacional	Financiamento Público												
	OE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	- Cap. 50º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	- Cap. 3º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	- Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	AL	0,00	0,00	0,00	0,00	103.083,30	40.590,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.674,05
	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamento Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Público + Privado		0,00	0,00	0,00	0,00	103.083,30	40.590,75	0,00	0,00	0,00	0,00	143.674,05	
(3) Montante máximo elegível (1) + (2)		0,00	0,00	0,00	0,00	687.222,00	270.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957.827,00	
(4) Investimento elegível Não Comparticipado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(5) Investimento elegível (3) + (4)		0,00	0,00	0,00	0,00	687.222,00	270.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957.827,00	
(6) Investimento não elegível		0,00	0,00	0,00	0,00	3.728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.728,00	
CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO (5) + (6)		0,00	0,00	0,00	0,00	690.950,00	270.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961.555,00	

Fontes de Financiamento Privadas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Capitais Próprios											
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestações Suplement. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auto Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capitais Alheios											
Financiamento Instit. de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos por Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suprimentos Consolidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas a Sócios/Acionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamento das Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. Contributo da operação para os resultados do Programa:



Indicador	Tipo	Contrat. (S/N)	Unidade de medida	Valor referência	Meta	Ano alvo	Observações
Capacidade adicional de reciclagem de resíduos (ton/ano)	Realização	S	Ton./ano	0,00	3.958,00	2019	Com a recolha seletiva porta-a-porta em zonas piloto - 2680 t/ano; Com a otimização dos ecopontos existentes - 1278 t/ano
Nº de Equipamentos fixos ou móveis para Recolha Seletiva ou para a prevenção da produção de resíduos adquiridos/otimizados	Realização	N	Nº	0,00	22.771,00	2019	Contentores individuais de 45 L para RS porta-a-porta - 22 767; Viaturas híbridas com caixas compactadores de 5 a 7 m3 para RS porta-a-porta - 4
População servida pelas infraestruturas RU/ equipamentos/ sistemas alternativos e inovadores de prevenção de produção de resíduos, recolha e reciclagem multimaterial	Realização	N	Nº Pessoas	0,00	209.250,00	2019	Recolha seletiva porta-a-porta: 20,7% da população da Resitejo (43.387 habitantes); Sistemas inovadores: 79,3% da população da Resitejo (165.863 habitantes)
Incremento na Acessibilidade ao serviço recolha seletiva	Resultado	N	%	0,00	41,00	2020	RU02 (2020) 96% - RU02 (2016) 55% = 41%
Resíduos Urbanos (RU) preparados para reutilização e reciclagem, no total de RU recicláveis.	Resultado	S	%	23,38	29,20	2020	Valor de Referência: [(Total de Recolha seletiva (2016) 8820 ton + Recicláveis TM /TMB (2016) 7103 ton) / Total Produção de RU reciclável (2016) - 68094 ton]; Meta: [(Total de Recolha seletiva 12778 ton + Recicláveis TM /TMB 7103 ton) / Total Produção de RU reciclável - 68094 ton]

7. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Beneficiário	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Não Elegível	Custo Total do Investimento
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	503914096	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Publicidade e Divulgação	503914096	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Equipamento de Transporte	503914096	288.000,00	0,00	0,00	288.000,00
Equipamento Básico	503914096	649.827,00	0,00	3.728,00	653.555,00
	TOTAL	957.827,00	0,00	3.728,00	961.555,00



[Handwritten signature]

8. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação:

A - Até à apresentação do relatório final da operação deverá ser remetida evidência da efetiva implementação do sistema PAYT previsto na presente operação.

B - Em matéria de Auxílios de Estado:

1. O financiamento anual efetivo do PO SEUR à vossa entidade não pode exceder 15 MEUR/ano.

2. Manter os investimentos cofinanciados no âmbito da operação exclusivamente destinados a serviços públicos no âmbito dos resíduos urbanos, produzidos pelos agregados familiares e/ou por pequenos produtores de resíduos (produção diária inferior a 1.100 l);

3. Assegurar que o financiamento público resultante do Fundo de Coesão no âmbito da presente operação reverte a favor da tarifa cobrada por essa entidade aos utilizadores finais, independentemente de estar em causa um sistema municipal, intermunicipal ou multimunicipal de gestão de resíduos urbanos e independentemente do modelo de gestão adotado;

4. Garantir que essa entidade atuará sempre como mero intermediário do financiamento em causa, uma vez que, nos termos do Regulamento Tarifário da ERSAR, está obrigada a incluir, no cálculo da tarifa do serviço de gestão de resíduos, os apoios comunitários que lhes forem atribuídos pelo POSEUR, revertendo para os utilizadores finais a vantagem associada ao referido financiamento público;

5. Assegurar que os investimentos a cofinanciar no âmbito da presente operação se destinam exclusivamente a ser utilizados no âmbito da valorização de resíduos urbanos produzidos pelos agregados familiares e/ou por pequenos produtores de resíduos (produção diária inferior a 1.100 l), pelo que, caso essa entidade desenvolva atividades complementares e acessórias, não poderá nunca afetar esses investimentos a essas atividades complementares e acessórias, ou seja, a atividades que operem em mercados abertos sujeitos à concorrência, fora do âmbito exclusivo de intervenção do POSEUR (serviços públicos de gestão e valorização de resíduos urbanos);

6. Caso essa entidade desenvolva simultaneamente atividades abrangidas pelo âmbito do serviço público de resíduos urbanos e atividades não abrangidas por este âmbito (atividades complementares e acessórias, que possa estar autorizada a realizar), fica obrigada a fazer prova que a sua contabilidade interna apresenta a todo o tempo registos separados das duas atividades, bem como os respetivos custos e as receitas. Para esse efeito, fica obrigada a manter uma contabilidade separada dos ativos utilizados no âmbito da valorização de resíduos urbanos produzidos pelos agregados familiares e/ou por pequenos produtores de resíduos (produção diária inferior a 1.100 l), e dos ativos afetos a atividades complementares e acessórias e a comunicar à Autoridade de Gestão do POSEUR qualquer eventual intenção de alteração que tenha como objetivo a utilização dos investimentos cofinanciados por este Programa Operacional para realizar atividades complementares ou acessórias, os quais deixarão de ser elegíveis a cofinanciamento comunitário deste Programa, determinando a devolução do correspondente financiamento comunitário atribuído. Independentemente da comunicação do beneficiário, caso se venha a detetar a qualquer momento, em sede de acompanhamento e auditoria à operação e/ou dados fornecidos por outras entidades oficiais, a existência de investimentos cofinanciados pelo POSEUR afetos a atividades complementares e acessórias, os mesmos serão considerados não elegíveis e o respetivo cofinanciamento comunitário atribuído para o efeito terá que ser devolvido pelo beneficiário.

7. No Relatório Final da operação, o beneficiário terá que comprovar que os investimentos cofinanciados no âmbito da presente operação se mantêm exclusivamente afetos à valorização de resíduos urbanos produzidos pelos agregados familiares e/ou por pequenos produtores de resíduos (produção diária inferior a 1.100 l), para confirmação da manutenção da elegibilidade dos investimentos cofinanciados.

8. Em face do exposto, e de modo a garantir e comprovar o cumprimento das condições exigidas para o financiamento comunitário das operações, deverá essa entidade, até à assinatura do termo de aceitação, apresentar junto desta Autoridade de Gestão declaração de compromisso do cumprimento destas condições assinaladas, assinada pelo responsável máximo dessa entidade, bem como informar especificamente se está nas condições referidas no ponto 6 e, caso esteja, fazer prova que a sua contabilidade interna apresenta a todo o tempo registos separados das duas atividades, bem como os respetivos custos e as receitas.

9. Conclusões / Recomendações:

A presente candidatura teve, numa 1ª fase, uma decisão desfavorável, baseada nas seguintes situações:



- No âmbito da análise efetuada, verificou-se uma divergência com o disposto no ponto 6 do Aviso, que estipula que as exigências relativas ao Grau de Maturidade mínimo das operações se aplicam a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR. Nomeadamente encontrava-se em falta os termos de referência para as seguintes ações materiais:

- 1.4 - Instalação de caixas nas viaturas (108.000,00 €)
- 2.2 - Aquisição de sistema de controlo de acesso em contentores enterrados (19.950,00 €)
- 2.3 - Aquisição de sensores e sistema de monitorização do nível de enchimento dos vidrões (234.355,00 €)
- 2.4 - Aquisição de tablets profissionais para a frota de recolha seletiva (31.250,00 €)

O beneficiário foi informado desta proposta de decisão desfavorável, pelo ofício n.º 00788, de 21-03-2018, tendo sido notificado a pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em resposta, o beneficiário pronunciou-se pelo ofício n.º OF/18/2018/Jurídico, de 02/04/2018, complementado pelo ofício n.º 31/2018/ADM, de 14/04/2018, nos quais apresenta os Termos de Referência e respetivos Cadernos de Encargos para lançamento do concurso público relativo ao investimento constante na ação 1.4, bem como os argumentos para a não inclusão dos Termos de Referência relativos às ações 2.2 a 2.4.

Assim, e tendo em conta os argumentos e a documentação remetida pelo beneficiário, considerou-se que:

- A falta dos Termos de Referência relativos à ação 1.4 encontra-se sanada;
- A argumentação apresentada para a ausência dos Termos de Referência relativos às ações 2.2 a 2.4, nomeadamente que os investimentos associados "estão no âmbito de sistemas de informação integrados" e que consequentemente "não se tratam de ações materiais" foi aceite, não só devido ao âmbito das ações em causa como também pelo facto de constar da candidatura a declaração de compromisso em como o beneficiário procederá ao lançamento dos procedimentos de contratação de todas as ações no prazo máximo de 60 dias a contar da data do termo de aceitação.

Deste modo, e dado que foram ultrapassadas as situações que conduziram à proposta de decisão desfavorável, foi retomada a análise da candidatura pela Autoridade de Gestão do POSEUR, verificando-se que:

- O beneficiário e a operação cumprem os critérios de elegibilidade e as regras definidas no texto que aprovou o POSEUR, no RESEUR, bem como no Aviso POSEUR-11-2017-22, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.
- O grau de maturidade da operação cumpre os requisitos mínimos fixados no ponto 6 do Aviso.
- A operação tem financiamento assegurado, na parte não comparticipada, de acordo com a declaração de compromisso do beneficiário de 03/01/2018, tendo sido igualmente evidenciado em sede de Plano de Investimentos para o ano de 2018.
- A classificação final obtida no apuramento do mérito da operação foi de 3,76, efetuado com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, sendo superior à pontuação mínima exigida no Aviso, pelo que a mesma pode ser selecionada para cofinanciamento.
- Os indicadores de realização e de resultado estão de acordo com os previstos no presente aviso e em conformidade com a bateria de indicadores definida para o Programa Operacional.

Face ao exposto, e tendo em consideração a análise efetuada na check-list de aprovação e no parecer técnico, propõe-se a aprovação da operação sujeita às condicionantes referidas no ponto 8 da decisão.


Alerta-se ainda o beneficiário para o seguinte:

- De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RESEUR, o beneficiário deverá iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação;
- A entidade beneficiária fica obrigada ao cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de Contratação Pública. Caso se venha a verificar o não cumprimento das normas legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública serão aplicadas correções financeiras de acordo com a tabela de Correções Financeiras aprovada pela Comissão Europeia que terá como consequência a redução do financiamento comunitário aprovado para a operação;
- Deverão ser cumpridas as regras de publicidade de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, utilizando os respetivos logotipos alusivos ao cofinanciamento comunitário;



↑
m

- O beneficiário deverá assegurar o registo dos materiais/equipamentos cofinanciados no âmbito da operação e manter atualizada a sua localização para garantir a traciabilidade dos investimentos cofinanciados;
- Caso se venha a verificar na fase de execução da operação a existência de despesas não elegíveis, o respetivo montante será abatido para efeitos de financiamento comunitário do projeto.



10. Decisão

A Comissão Diretiva concorda com a decisão proposta.

Favorável

Desfavorável

HELENA DA
CONCEIÇÃO
PINHEIRO
LOURENÇO
DE
AZEVEDO

Digitally signed by
HELENA DA
CONCEIÇÃO
PINHEIRO LOURENÇO
DE AZEVEDO
Date: 2018.05.31
18:41:33 +01:00
Reason: Decisão
Financiamento
Location: SEUR



